

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 16/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: *"Institui gratificação aos Monitores por exercício do cargo de Professor Regente e dá outras providências".*

I. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo parecer quanto as atribuições delegadas a essa Comissão.

A matéria é decorrente, de fato, da diminuição do material humano magisterial, motivado pela chegada a inatividade de muitos professores e os vários anos em que não é realizado concurso público para o cargo de professor, neste Município.

Assim, tornou-se recorrente a situação de os Monitores suprirem a falta de professores em sala de aula.

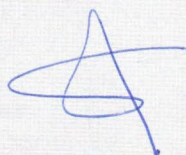
Tornando-se, senão obrigação legal, mas sensibilizante ao Poder Público Municipal reconhecer que o trabalho assim realizado pelos Monitores é passível de melhoria remuneratória, mesmo que de maneira precária e transitória.

A Constituição Federal e suas reiteradas interpretações, não veda a gratificação aos servidores ocupantes de cargos efetivos, caso da presente propositura.

Há, especificadamente, a situação em que se dará o direito à gratificação, assim como o percentual que se aplicará sobre a remuneração do servidor a ser beneficiado.

A preocupação com eventuais impactos na Lei Orçamentária vigente e nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, é afeta ao Poder Executivo, exclusivamente.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafa de lei.





CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

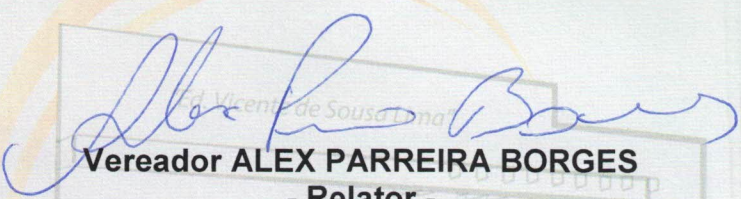
Assim, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, lógica, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2023.


Vereador ALEX PARREIRA BORGES
- Relator -



